Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 010/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 21 de fevereiro de 2024.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2024, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei nº 3.730/2018. Esta alteração determina que a luz do teor da normativa que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, a alienação de bens imóveis Municipais se dê por meio de leilão, complementando e atualizado a legislação Municipal, de acordo com o que prevê a nova Lei de Licitações.

Trata-se, em suma a medida, de adaptação necessária do procedimento Municipal à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que substituiu a modalidade de concorrência por leilão para a alienação de bens imóveis, visando assegurar a legalidade dos processos de alienação e, consequentemente contribuir de forma ainda mais segura, no desenvolvimento econômico e social do Município.

Nestes termos, a justificativa do Executivo destaca que a modificação legal proposta busca alinhar a legislação Municipal às diretrizes estabelecidas pela nova legislação Federal, que não contempla a modalidade de concorrência com oferta de maior valor, anteriormente utilizada para a venda de imóveis, o que se aplica a legislação de Chopinzinho.

Assim sendo, a alteração visa não apenas a legalidade dos processos, mas também promover uma gestão mais eficaz e transparente do patrimônio público, razão pela qual este relator se exara seu VOTO FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei para que seja submetido ao Plenário, nos termos delineados a seguir.

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e IVO PATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/988E-28CC-2B15-93F5 e informe o código 988E-28CC-2B15-93F5

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Nota-se que, em síntese, a matéria trata de uma adaptação e atualização normativa necessária, o que traz maior segurança e transparência ao processo licitatório do Município, especialmente no tocante a alienação de bens imóveis, ampliando os incentivos projetados na Lei do Desenvolvimento Econômico e Social do Município e, simplificando procedimentos no fomento as atividades empresariais, industriais e sociais.

Conforme análise detalhada deste projeto de lei, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas através desta relatoria e voto, avaliou a admissibilidade, os aspectos formais, e materiais do projeto, bem como a compatibilidade da nova despesa pública com as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Observo ainda, que a alteração proposta pelo PL 010/2024 está em plena consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstra não apresentar impacto negativo no orçamento Municipal.

A implementação de leilões para a alienação de bens imóveis deve gerar receitas significativas para o Município, que poderão ser reinvestidas em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura.

Este processo também contribui para a modernização da gestão pública municipal, ao adotar uma modalidade de alienação mais transparente e competitiva, em linha com a legislação federal vigente.

Neste aspecto, concluo que a proposta é financeiramente viável, não acarreta renúncia de receita nem aumento de despesas para o Município, muito pelo contrário, a inclusão e definição do leilão como modalidade de alienação de bens imóveis pode potencialmente gerar receitas adicionais para o Município, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social da região.

CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas e dos benefícios identificados**, POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2024.

A adoção desta medida garantirá não apenas a conformidade com a nova legislação Federal, mas também um avanço significativo na gestão eficiente e transparente dos recursos Municipais, razão pela qual considero que a proposta é legal, constitucional, financeiramente viável e de grande relevância para o desenvolvimento sustentável do Município de Chopinzinho.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 07 dias de março de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)

VEREADOR PROF. IVO PATEL

RELATOR

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e IVO PATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/988E-28CC-2B15-93F5 e informe o código 988E-28CC-2B15-93F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 988E-28CC-2B15-93F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 13/05/2024 10:09:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 13/05/2024 10:45:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/988E-28CC-2B15-93F5

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 010/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 21 de fevereiro de 2024.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

VOTO DE VICE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Com base na análise realizada e nos argumentos apresentados pelo relator, manifesto meu voto favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2024.

A proposta apresenta-se como uma medida necessária para a modernização da gestão pública municipal e para o fomento do desenvolvimento local, estando em consonância com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 07 dias de março de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)

VEREADOR NEREU HENGEN
VICE PRESIDENTE

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e NEREU HENGEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7962-DBA7-D32D-104E e informe o código 7962-DBA7-D32D-104E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7962-DBA7-D32D-104E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 13/05/2024 10:13:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 13/05/2024 10:24:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7962-DBA7-D32D-104E

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 010/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 21 de fevereiro de 2024.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

VOTO DE PRESIDENTE

A presente proposição demonstra-se como um importante instrumento para a otimização da gestão do patrimônio público municipal e para o fomento do desenvolvimento local, sem comprometer a saúde financeira do Município.

Nestes termos, acompanho o relator em seu voto favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2024, pelas razões expostas em sua fundamentação. Faço-me valer do uso das atribuições da Presidência desta Comissão, para após observadas as medidas de estilo, encaminhar o feito em remessa ao Plenário para deliberação e voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 07 dias de março de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)

VEREADOR SAIMON MIRI

PRESIDENTE

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e SAIMON ROBERTO MIRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C9-1F07-1775-EAF7 e informe o código 65C9-1F07-1775-EAF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65C9-1F07-1775-EAF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 13/05/2024 10:15:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 13/05/2024 11:10:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C9-1F07-1775-EAF7